



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0544/2022

Em, 24 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO COMPARTILHADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, EM EVENTOS PARTICULARES, LOCAIS PÚBLICO E OU PARTICULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º É dever dos organizadores, dos eventos realizados na cidade de Cabo Frio, a gestão de resíduos sólidos gerados no evento, cabendo ainda;

I - Fazer a limpeza do local onde foi realizado evento seja o local público ou privado;

II - Fazer a coleta adequada do resíduo que for gerado pelo evento.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente ou o órgão público municipal intitulado pelo atual governo em seu ano, responsável por estes assuntos disponibilizará aos organizadores toda informação necessária e apoio técnico das medidas a serem tomadas em relação aos resíduos gerados, cabendo aos organizadores procurar a Secretaria ou órgão responsável para requerê-los.

Art. 3º Os organizadores dos eventos que não cumprirem as normas aqui aferidas estarão sujeitos à notificação e multa por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento de Cabo Frio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Há no Brasil a necessidade de uma gestão de resíduos sólido urbano eficaz e eficiente em mega e grandes eventos e de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A sustentabilidade nos eventos é um aspecto ainda pouco discutido



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

entre os organizadores, porém necessita-se desenvolver estratégias para inclusão da perspectiva de desenvolvimento sustentável em evento, observando todas as problemáticas ambientais do mundo contemporâneo.

Em razão disso é que propomos este Projeto, pois estamos embasados e em conformidade com o que dispõe a Lei 12.305 de outubro de 2010 que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.